

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E JADIR PAULETTI.

Nº 042/15

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado LOCATÁRIO, e JADIR PAULETTI, inscrito no CPF sob o nº 635.512.170-68, residente e domiciliada na Av. Alfredo J. Dücker, nº 1146, Centro, no município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado LOCADOR, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório nº 01/15, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Av. Alfredo J. Dücker, nº 1146, com área de 96,10 m² (noventa e seis metros e dez centímetros quadrados), destinado ao funcionamento do Escritório Municipal da ASCAR/EMATER no Município de Floriano Peixoto, conforme compromisso convenial, entregue em perfeitas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de 22 (vinte e dois) de julho de 2015, com vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo próprio até o limite de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor locatício do imóvel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas.

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.36.15.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice do IGP-M, após cada período contratual de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá:

- a) ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de energia elétrica e da água.
- b) aos LOCADORES o pagamento dos impostos e taxas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo contratual de locação; e
- b) nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, para seus efeitos jurídicos, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Locação de imóvel em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 22 de julho de 2015.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,

Prefeito municipal.

C/LOCATÁRIO

JADIR PAULETI

C/LOCADOR

Registre-se.